



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

**Sobre:** O Veto Parcial 03/2025

Trata-se de Veto parcial 03/2025 ao Projeto de Lei nº 05/2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, e dá outras providências.”

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado em Sessão Plenária, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, com cópia da redação final ao Senhor Prefeito para sanção e promulgação.

Por meio da Mensagem n.º 02/2025, protocolada nesta Casa em 09/01/2025, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo inciso V do artigo 61, artigo 46, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal (por simetria), vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais e legais, retornou a esta Casa para ser apreciado, desta feita, face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito.

Em cumprimento ao disposto no artigo 119 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão.

O Prefeito Municipal encaminha a esta Augusta Casa, por intermédio da Mensagem 02/2025, as Razões de Veto Parcial ao projeto de lei acima epigrafado.

O Executivo considerou o art. 27 do PL, e item do Anexo III contrários ao interesse público motivo pelo qual vetou parcialmente, sob a justificativa que a implementação resultaria em impactos orçamentários de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

natureza contínua, uma vez que sua aplicação alcançaria todos os servidores municipais.

Em relação ao item vetado do Anexo III, requisito cargo Secretário Municipal, o Executivo replicou exigência de ensino superior completo da lei anterior em conflito com a LOM – Lei Orgânica do Município.

Importante destacar que a Lei 13.108, de 2025, foi revogada expressamente pelo art. 29 da Lei 13.127, de 31 de janeiro de 2025, tal aspecto deve ser considerado pois se trata de Veto de dispositivo de uma lei que já foi revogada.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, resguardadas as ponderações lançadas, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 19 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/02/2025 14:04

Checksum: **942E7CC41476308AF71CF2899A751559AB1685E43ECF0D0C57469900A4024F3F**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 20/02/2025 13:27

Checksum: **F3962AD71B5D102598F0C2456B88812C6483CBFBE4DD16095FC4C74E794B162C**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 24/02/2025 13:43

Checksum: **FCDB3BC7129FEB52F4DF55E7A23D62F79A81CADE081C9B3CF29F4FB6711E1514**

